**LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 08 DE JULHO DE 2005.**

***REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2006***

**~~DISPÕE SOBRE O DESDOBRO DE LOTES URBANOS PARA EDIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS~~** ~~aprovou e eu,~~ **~~PREFEITO MUNICIPAL~~**~~, sanciono a seguinte Lei Complementar.~~

**~~Art. 1º.~~** ~~Fica o Chefe do Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Habitação, a efetuar o desdobro de lotes urbanos em loteamentos ou desmembramentos legalmente aprovados e registrados no Município de Anápolis, dividindo-se em 02 (dois) ou mais lotes, nas seguintes condições:~~

**~~§ 1º.~~** ~~O desdobro, a que se refere o *caput* deste artigo, é permitido apenas para os lotes que possuírem 02 (duas) ou mais edificações individuais, legalizadas junto à Prefeitura Municipal de Anápolis, desdobrados com dimensão mínima de 5,00m (cinco metros) de testada e área de 150,00m² (cento e cinqüenta metros quadrados), devendo permanecer cada um deles, em separado, com alguma edificação.~~

**~~§ 2º.~~** ~~Em caso de desdobro de lote de esquina com invasão de chanfro, a área desta invasão não será computada no somatório da área total do lote, devendo ser obedecido o dimensionamento descrito no documento de propriedade do terreno.~~

**~~Art. 2º.~~** ~~Para efeitos desta Lei Complementar considera-se desdobro a subdivisão de lote urbano em dois ou mais lotes, observando as disposições acima mencionadas.~~

**~~Art. 3º.~~** ~~Projetos de habitações seriadas e geminadas serão desdobrados, desde que as construções estejam devidamente legalizadas na Prefeitura Municipal e tenham obedecido aos requisitos exigidos pela Lei de Zoneamento Urbano para esses de tipos de habitação, devendo permanecer cada unidade com frente mínima de 5 (cinco) metros para a via pública.~~

**~~Art. 4º.~~** ~~Não será permitido o desdobro de lotes chácaras pertencentes a loteamentos de chácaras, estâncias e sítios de recreio ou lazer devidamente aprovados e registrados como tal.~~

**~~Parágrafo único.~~** ~~Fica vedada a emissão de Certidão de Uso de Solo para Habitações Geminadas, Seriadas e Coletivas em loteamentos de chácaras, estâncias e sítios de recreio ou lazer.~~

**~~Art. 5º.~~** ~~Fica o Chefe do Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Habitação, a desdobrar lote urbano com área superior a 300,00m²~~

(trezentos metros quadrados) em 02 (duas) partes, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I – o lote a ser desdobrado deve conter no mínimo 01 (uma) edificação, devidamente legalizada na Prefeitura Municipal de Anápolis;

II – cada unidade após o desdobro deverá permanecer com no mínimo 300,00m² (trezentos metros quadrados) de área total e frente mínima de 10 (dez) metros para a via pública;

III – após o desdobro a parte que formar esquina apresentará área mínima de 350,00m² (trezentos e cinqüenta metros quadrados) e chanfro de 12,50m² (doze metros quadrados e meio) de área.

IV – (VETADO)

**Parágrafo único.** Os lotes oriundos de desdobro feito na forma do *caput* deste artigo, não poderão ser objetos de novo desdobro, esta vedação deverá ser expressa na aprovação do desdobro e, ainda, constar nos arquivos do Cadastro Técnico Municipal.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Habitação, a efetuar o desdobro de parcela de lote urbano em fração inferior a 150,00m² (cento e cinqüenta metros quadrados), desde que a parcela desdobrada seja membrada em lote confrontante.

**§ 1º.** Os processos de desdobro de parcela de lote serão protocolizados concomitantemente e permanecerão apensados aos que se referirem ao membramento subseqüente.

**§ 2º.** O lote urbano que for objeto de desdobro nas condições previstas no *"caput"* deste artigo deverá permanecer com no mínimo 10m (dez metros) de frente para a via pública.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 11 de julho de 2005.

**Pedro Fernando Sahium**
PREFEITO MUNICIPAL

**Luiz Carlos Duarte Mendes**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

**Rafic Mounir Khouri**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Haroldo Silva Duarte**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO